

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023



FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso II, § 1º c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0001/2023.

DEMANDANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TIPO: Inexigibilidade.

REGIME: Indireta por preço global.

PUBLICAÇÃO: 03 de janeiro de 2023.

VALOR: R\$ 54.000,00.

OBJETO: Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

FORNECEDOR:

U F BARBOSA ANTUNES ME

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

REQUISIÇÃO DE DESPESA

Araci - Bahia, 03 de janeiro de 2023.

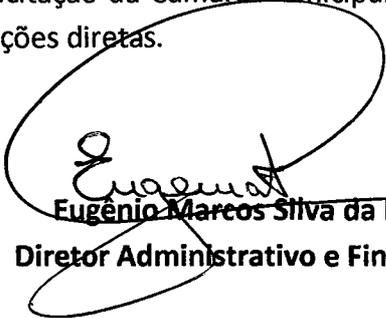
Da: Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Através da presente, solicito abertura de processo licitatório, para contratação da empresa **U F BARBOSA ANTUNES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.222.405/0001-30**, com o objetivo de prestar Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci – Ba.

Faz-se necessária a realização de licitação para referida contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, haja vista que tem como propósito, trazer resultados em qualidade, transparência e cumprimento das exigências da legislação federal, nos Processo Licitatórios.

Tendo em vista a necessidade de profissional habilitado com capacidade técnica e vivência prática para assessorar a equipe de licitação da Câmara Municipal em suas atribuições nas licitações de modo geral, inclusive contratações diretas.


Eugênio Marcos Silva da Hora

Diretor Administrativo e Financeiro

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci – Ba.

2. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a exigência técnica, o avanço e atualizações das legislações que regem o processo licitatório, infere-se cada vez mais o sistema se torna mais burocrático cheio de regras e normas a serem seguidas, motivo pelo qual se faz necessário uma assessoria e consultoria com habilidades de aplicabilidade e hermenêutica das normas licitatórias vigentes no País.

Assim, impõe-se a contratação, pela impossibilidade do quadro de funcionários desta Câmara Legislativa de atender a demanda dos serviços singulares acima caracterizados sem a assessoria necessária para a execução dos procedimentos licitatórios, quer em face do perfil da empresa e profissionais integrantes que vão melhor aparelhar, quanto ao cumprimento do princípio da legalidade, suprindo-lhe de consultoria, haja vista a confiabilidade existente por se tratar de profissionais íntegros e idôneos, bem como a notória especialização e experiência na administração pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Sugere-se a contratação por meio de procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 26, II da Lei n°. 8666/93, uma vez que estão presentes os requisitos ensejadores, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei n°. 8.666/93, serviço de natureza singular e profissional ou empresa de notória especialização;

Ao lado disso, a contratação de assessoria e consultoria em licitação revela prestação de serviço de caráter personalíssimo, onde o fator subjetivo, confiança, está acima de outras formas de seleção, conduta que se opõe à licitação, nos termos de decisão desse jaez já proferida na Ação n° 348-5/Santa Catarina, o Tribunal Pleno do STF entendeu que "serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento

Av. 7 de Setembro, n° 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

licitatório para contratação de tais serviços — procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo — é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf.o §1º do art.25 da Lei 8.666/93). O que a norma do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança."

No caso trata-se de serviço técnico profissional com as disposições previstas no art.25, II, combinado com o art. 13. III da Lei n. 8.666/93.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa U F BARBOS ANTUNES ME, em consequência especialização, no desempenho das atividades inerentes junto a outros Municípios, apresentou também toda a documentação (de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ) e certidões de natureza afins (todos devidamente válidos), do atestado de capacidade técnica, além da sua disponibilidade e conhecimento técnico.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, mas buscas em serviços similares não idênticos revela a base dos valores cobrados, sendo verificados em contratos firmados por outros municípios (em anexo), demonstram que o valor proposto esta de acordo com o mercado.

Em atenção, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa U F BARBOSA ANTUNES ME, CNPJ sob o nº 18.222.405/0001-30, para execução contratual em regime mensal, será no valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, a ser para em 12(doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais)**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assessorar a Comissão de Licitação na Elaboração de Edital de Processo Licitatório, para aquisição e prestação de serviços em todas as modalidades relacionadas na Lei Federal de Licitação;
- b) Assessorar a Comissão de Licitação na Sessão Pública de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, elaboração de Ata;

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

- c) Assessorar a Comissão de Licitação na elaboração de Contrato para Aquisição de materiais e Prestação de Serviços;
- d) Assessorar a Comissão de Licitação na divulgação dos Processos Licitatórios, bem como homologações e extrato de contratos, obedecendo as exigências da Lei Federal de Licitações;
- e) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, o ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Araci;

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

9.2. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

9.3. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Atividades: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 15000000

11. DA VIGÊNCIA DO CONTATO:

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual.

13. DA DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA:

A empresa apresentou os seguintes documentos em anexo:

13.1.1. Contrato social;

13.1.2. Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

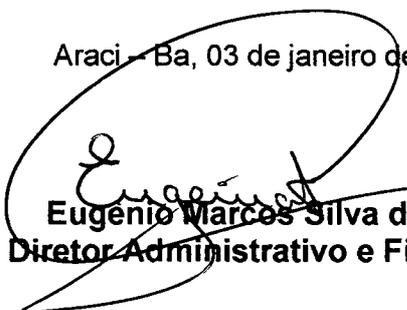
Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

- 13.1.3. Cartão CNPJ;
- 13.1.4. Certidão Negativa de Débito relativos à união;
- 13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 13.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 13.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 13.1.8. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- 13.1.9. Certidão de Falência e Concordata;
- 13.1.10. Atestado de Capacidade técnica que já realizou trabalho de assessoria/consultoria especializada em Licitações, junto a Instituições Públicas;
- 13.1.11. Certificados de Cursos e Capacitações (Diversos).

Araci - Ba, 03 de janeiro de 2023.


Eugenio Marcos Silva da Hora
Diretor Administrativo e Financeiro





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, analisada a necessidade da Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Araci – Ba, conforme justificativa em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Araci;
- b) Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

ARACI-BA, 03 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



00001



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS**

**ARACÍ-BA
JANEIRO - 2023**



00



Assessoria Administrativa

A ATUAÇÃO

A área de assessoria administrativa, responsável pelo conhecimento especializado na área de Processo Licitatório, atua da seguinte forma:

- 1 – Elaboração de Edital de Processo Licitatório, para aquisição e prestação de serviços em todas as modalidades relacionadas na Lei Federal de Licitação;
- 2 – Auxílio técnico, na área de conhecimento e pesquisa desta Assessoria Administrativa;
- 3 – Orientações e providências a serem adotadas nos Processos Licitatórios para Aquisição de Material ou Prestação de Serviços.

DA PROPOSTA DE TRABALHO

- 1 – Elaboração de Edital de Processo Licitatório, para aquisição e prestação de serviços em todas as modalidades relacionadas na Lei Federal de Licitação;
- 2 – Assessoria e Consultoria Administrativa e acompanhamento dos Processos Licitatórios nas fases internas e externas;
- 3 – Assessoria na Sessão Pública de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, elaboração de Ata;
- 4 – Assessoria na elaboração de Contrato para Aquisição de materiais e Prestação de Serviços;
- 5 – Assessoria na divulgação dos Processos Licitatórios, bem como homologações e extrato de contratos, obedecendo as exigências da Lei Federal de Licitações.
- 6 – A prestação dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Aracá.

DO ATENDIMENTO

Um dos objetivos da nossa Assessoria é prezar pela qualidade e eficiência dos nossos serviços, sempre buscando todas as informações imprescindíveis a uma resposta ágil, imediata e eficaz.



000011

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feed74f-ae5a-4ee8-994e-74213be37844

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor da Contratação leva em consideração a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Aracá, durante o exercício e demais necessidades, ficando o valor mensal de R\$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais), já descontados os impostos pertinentes.

Atenciosamente,

Uriel Fernandes B. Antunes

U F BARBOSA ANTUNES

Uriel Fernandes Barbosa Antunes



000012

ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA

PROFISSIONAIS

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

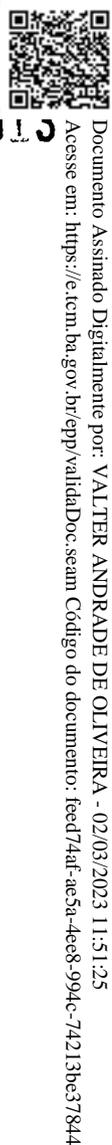
- **Capacitação e Formação de Pregoeiros é Sistema de Registro de Preços – SRP, Atualização da L C 123/06**
Negócios Públicos, 2010
- **Preparatório para Pregoeiros**
UCS – Universidade Corporativa do Serviço Público do Estado da Bahia, 2010
- **Encontro Regional de Capacitação do TCM-BA com os Gestores Municipais**
UPB/ TCM-BA, 2011
- **Workshop Prestação de Contas 2023**
Escola de Contas – TCM Ba, 2022
- **Capacitação de Agentes Públicos para Implementação da nova Lei de Licitações e Contratos administrativos**
Escola de Contas – TCM Ba, 2022
- **Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021**
Centro de Capacitação ABACOM, 2022

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação**
Prefeitura Municipal de Serrinha-Ba
- **Pregoeiro Oficial Substituto**
Prefeitura Municipal de Serrinha-Ba
- **Assessoria Administrativa na área de Licitação**
CONSISAL –Consortio Público De Desenvolvimento Sustentável do Território Do Sisal
- **Assessoria Administrativa na área de Licitação**
RHUMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**
CONSISAL –Consortio Público De Desenvolvimento Sustentável do Território Do Sisal



000015



- **Pregoeiro Oficial**
CONSISAL –Consortio Público De Desenvolvimento Sustentável do Território Do Sisal
- **Serviços de Assessoria na Licitação**
Prefeitura Municipal de Barrocas

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

000014



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

**DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO**

**ARACÍ-BA
JANEIRO - 2023**

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

U. F. BARBOSA ANTUNES

URIEL FERNANDES BARBOSA ANTUNES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/10/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 053.022.815-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1131889355, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R HENRIQUE DE MENEZES, 421, 1 ANDAR, CENTRO, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL titular da empresa U. F. BARBOSA ANTUNES, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29104853284, com sede Rua Henrique de Menezes, 421 , Bomba Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.222.405/0001-30, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Segunda – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA PROFESSORA ANA GONCALVES, 08, :A 1 ANDAR, CENTRO, BARROCAS, BA, CEP 48.705-000.

DO OBJETO

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Uriel Fernandes B. Antunes



Certifico o Registro sob o nº 98003701 em 02/10/2020

Protocolo 203335511 de 02/10/2020

Nome da empresa U. F. BARBOSA ANTUNES NIRE 29104853284

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178530081831283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

U. F. BARBOSA ANTUNES

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7112-0/00 - serviços de engenharia.

Cláusula Quarta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

BARROCAS-BA, 29 de setembro de 2020.

Uriel Fernandes B. Antunes
URIEL FERNANDES BARBOSA ANTUNES



Certifico o Registro sob o nº 98003701 em 02/10/2020
Protocolo 203335511 de 02/10/2020
Nome da empresa U. F. BARBOSA ANTUNES NIRE 29104853284
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 178530081831283
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844



203335511



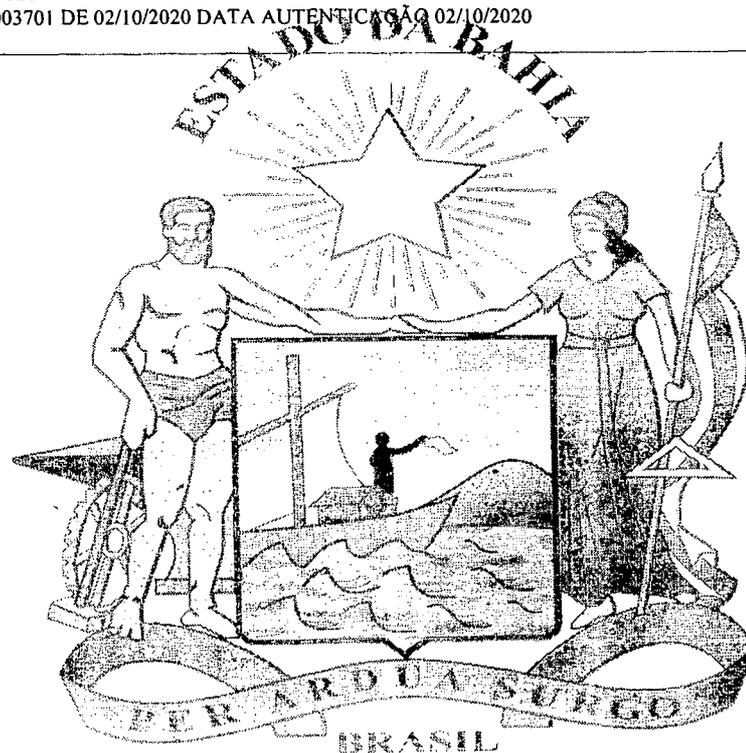
Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	U. F. BARBOSA ANTUNES
PROTOCOLO	203335511 - 02/10/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29104853284
CNPJ 18.222.405/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98003701 DE 02/10/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 02/10/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98003701 em 02/10/2020

Protocolo 203335511 de 02/10/2020

Nome da empresa U. F. BARBOSA ANTUNES NIRE 29104853284

Estê documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 178530081831283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000021

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B A

VALIDADEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1855940177

SERPRO

1855940177

NOME: **HEBER DE ALMEIDA ANTUNES**

DOC. IDENTIFICAÇÃO EMERSONAL: **2726674-688-BA**

CPF: **3347589-925-00** DATA NASCIMENTO: **06/01/1965**

FRACÇÃO: **MANOEL BARROSO ANTUNES**

HEBER ALMEIDA ANTUNES

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. MAE: **AB**

Nº REGISTRO: **D3475449440** VALIDADE: **10/03/2025** P. HABILITAÇÃO: **15/10/1988**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Heber de Almeida Antunes*

LOCAL: **PEIRA DE SANTANA - BA** DATA EMISSÃO: **19/11/2020**

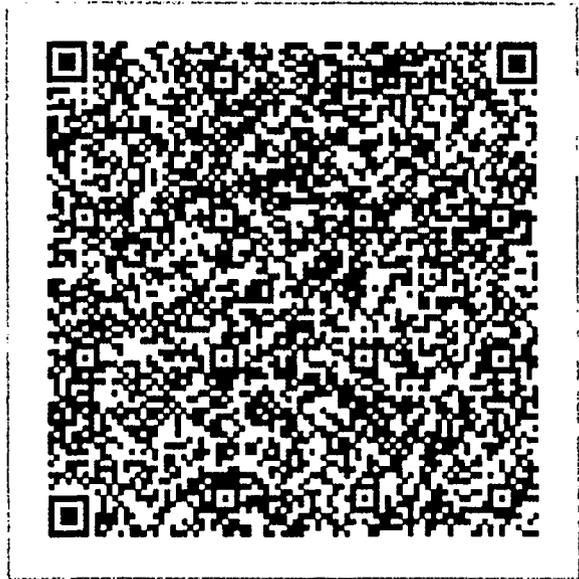
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

10925058068
 BA510899138

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.222.405/0001-30
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
31/05/2013

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
U. F. BARBOSA ANTUNES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANTUNES ASSESSORIA E ENGENHARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R PROFESSORA ANA GONCALVES

NÚMERO
08

COMPLEMENTO
A 1 ANDAR

CEP
48.705-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARROCCAS

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUKELCONTABILIDADE01@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 8858-9786/ (75) 8558-9986

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

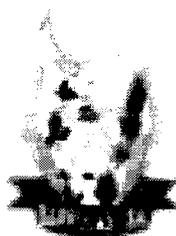
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022** às **09:54:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00002





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 3004

— 2023 —



Abrir Alvará

Autenticidade

NOME:

U.F. BARBOSA ANTUNES

CGA: 000.001.237/001-58

CGA Anterior:

CNPJ/CPF:

18.222.405/0001-30

FANTASIA: ANTUNES ASSESSORIA E ENGENHARIA

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA ANA GONÇALVES,08 - CENTRO

A 1 ANDAR

48.705-000 - BARROCAS - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 8219-9/99

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 06/10/2020

Hora de Funcionamento: às

Observações:

Emissão:09/01/2023

VALIDADE:

31/12/2023

* Manter em lugar visível.



MUNICÍPIO DE BARROCAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 09/01/2023

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000507/2022

Emissão: 13/12/2022

Validade: 13/03/2023

U.F. BARBOSA ANTUNES

CGA: 000.001.237/001-58

CNPJ: 18.222.405/0001-30

CNAE: 8219-9/99

RUA PROFESSORA ANA GONÇALVES,08

A 1 ANDAR

CENTRO

48.705-000 - BARROCAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: CAMILA



00220220000050700000399010



ANTUNES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

0001



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: U. F. BARBOSA ANTUNES - ME, inscrita no CNPJ nº 18.222.405/0001-30, estabelecida na Rua Henrique de Menezes, nº421, Bomba, Serrinha - Ba, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Uriel Fernandes Barbosa Antunes, inscrito no RG nº11.318.893-55 e CPF nº 053.022.815-70, residente a Rua Henrique de Menezes, nº421, 1º andar, Bomba, Serrinha - Ba;

CONTRATADO: HEBER DE ALMEIDA ANTUNES, Brasileiro, Casado, Técnico de Contabilidade, Carteira de Identidade nº 2.726.874, C.P.F. nº 334.589.525-00, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 1167, bairro Centro, Cep nº 48.601.260, Cidade Paulo Afonso, no Estado Ba.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo de Administração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE e aos clientes por ele apontados, a consultoria e assessoria na administração, englobando serviços de licitação, em todas as fases interna e externa dos processo licitatórios; desenvolvimento compreendendo o auxílio na elaboração de Editais de Licitação em todas modalidades, apoio e acompanhamento nas sessão públicas; auxílio técnico, na área de conhecimento e pesquisa desta Assessoria Administrativa; orientações e providências a serem adotadas nos Processo Licitatórios para Aquisição de Material ou Prestação de Serviços.

U. F. BARBOSA ANTUNES - ME

CNPJ nº 18.222.405/0001-30

Rua Henrique de Menezes, nº 421. - Bomba - Serrinha - Ba

000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

M ANTUNES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do CONTRATADO:

- a) Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, a condição de consultor e assessor administrativo autônomo, sob pena de caso não venha a cumprir o estabelecido nesta cláusula, este contrato ser considerado extinto.
- b) Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- c) Prestar serviço aos clientes conforme as instruções do CONTRATANTE, fazendo-o mediante instrumento assinado entre este e o cliente, sendo vedado ao CONTRATADO captar o citado cliente para sua conta própria, facultando-se ao CONTRATANTE rescindir este instrumento caso não se cumpra o previsto nesta cláusula, sem obrigação de notificação ou interpelação.
- d) Fornecer ao CONTRATANTE informação sobre o desenrolar dos negócios e sobre as especificidades dos serviços.
- e) Manter o sigilo sobre informações dos clientes, e sobre as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este autorize.
- f) Prestar contas todo mês ao CONTRATANTE sobre suas atividades, e dos documentos e materiais por ele fornecidos.
- g) Não negociar qualquer tipo de desconto sem a autorização do CONTRATANTE.
- h) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e o cliente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São deveres do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.
- b) Entregar ao CONTRATADO as cópias dos contratos assinados.
- c) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à expansão e à perfeita realização dos serviços.
- d) Não oferecer descontos, sem conhecimento do CONTRATADO.

U. F. BARBOSA ANTUNES – ME
CNPJ nº 18.222.405/0001-30
Rua Henrique de Menezes, nº 421 - Bomba - Serrinha - Ba



DOS HONORÁRIOS

Cláusula 4ª. A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados os honorários mensais no valor de R\$3.700,00(Três mil e setecentos reais), com vencimento todo dia 05 de cada mês.

DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO

Cláusula 5ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATANTE, os seguintes atos:

- a) Não cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estabelecidas neste contrato.
- b) A realização de atos, pelo CONTRATADO, que diminuam o crédito comercial do CONTRATANTE frente a terceiros.
- c) Decorrente de força maior.

Cláusula 6ª. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATADO, os seguintes atos:

- a) Requisição, por parte do CONTRATANTE, de serviços não previstos no contrato assinado entre este e o cliente.
- b) O não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas neste contrato.
- c) Decorrente de força maior.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

Cláusula 8ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 9ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.



ANTUNES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:05
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fed74af-ae5

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 11ª. É livre ao CONTRATADO ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Serrinha -Ba;

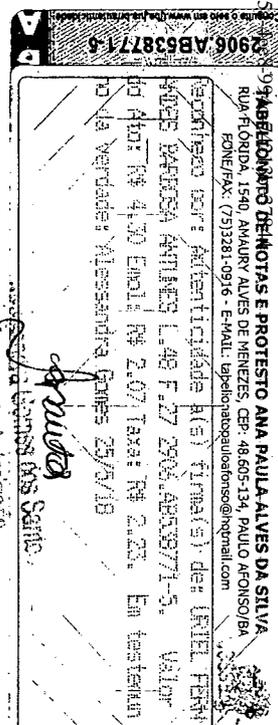
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Serrinha- Ba, 10 de junho de 2013.

Uriel Fernandes B. Antunes

U. F. Barbosa Antunes - ME
Uriel Fernandes Barbosa Antunes
Contratante

Heber de Almeida Antunes
Heber de Almeida Antunes
CPF nº 334.589.525-00
Contratado



TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: U. F. BARBOSA ANTUNES			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29104853284	18.222.405/0001-30	31/05/2013	31/05/2013
Endereço: RUA PROFESSORA ANA GONCALVES, 08 :A 1 ANDAR, CENTRO, BARROCCAS, BA - CEP: 48705000			
OBJETO SOCIAL			
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
02/10/2020	98003701		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: URIEL FERNANDES BARBOSA ANTUNES			
Identidade: 1131889355		CPF: 05302281570	
Estado civil: solteiro		Regime de bens: não informado	
Observação			

234130423

página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: U. F. BARBOSA ANTUNES			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 29104853284	CNPJ 18.222.405/0001-30	Arquivamento do ato Constitutivo 31/05/2013	Início da atividade 31/05/2013
Endereço: RUA PROFESSORA ANA GONCALVES, 08 :A 1 ANDAR, CENTRO, BARROCAS, BA - CEP: 48705000			

SALVADOR - BA, 3 de Janeiro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

234130423

página: 2/2

00003



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ctm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: U. F. BARBOSA ANTUNES
CNPJ: 18.222.405/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:54 do dia 28/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2023.

Código de controle da certidão: **09BD.8E25.E026.E2FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.222.405/0001-30
Razão Social: U F BARBOSA ANTUNES ME
Endereço: R HENRIQUE DE MENEZES 421 TERREO / BOMBA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

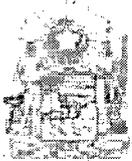
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120801423845625982

Informação obtida em 13/12/2022 14:13:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



00000



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226470130

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.222.405/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00060259

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: UF BARBOSA ANTUNES

CNPJ: 18.222.405/0001-30

Endereço: Rua Professora Ana Gonçalves, 08, centro, Barrocas - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 27 de dezembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4e68-994c-74213be37844



MUNICÍPIO DE BARROCAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 13/12/2022

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000507/2022

Emissão: 13/12/2022

Validade: 13/03/2023

U.F. BARBOSA ANTUNES
CGA: 000.001.237/001-58
CNPJ: 18222405000130
CNAE: 8219-9/99
RUA PROFESSORA ANA GONÇALVES,08
A 1 ANDAR
CENTRO
48.705-000 - BARROCAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220220000050700000399010

001



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: U. F. BARBOSA ANTUNES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.222.405/0001-30
Certidão nº: 23898422/2022
Expedição: 28/07/2022, às 08:24:39
Validade: 24/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **U. F. BARBOSA ANTUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.222.405/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

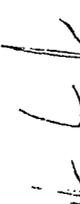
Certificado Nova Lei de Licitações

NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.133/2021.

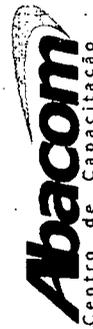
O Centro de Capacitação – ABACOM, certifica **HEBER DE ALMEIDA ANTUNES**, pela participação no curso sobre a Nova Lei de Licitações - no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Curso realizado nos dias 18 e 19 de agosto de 2022, carga horária de 16h.

Salvador/BA, 19 de Agosto de 2022.


Ana Paula Abade
Diretora da Abacom


Alzineide Borges de Lima Dantas
Instrutora


Centro de Capacitação

000039



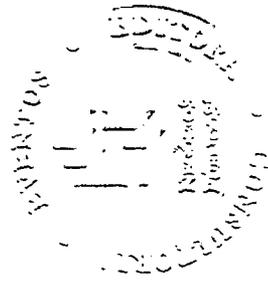
Certificado

A Negócios Públicos Eventos confere o presente certificado a

Heber de Almeida Antunes

por sua participação e conclusão no curso

“Capacitação e Formação de Preqeiros e Sistema de Registro
de Preços-PRP, Atualização da LC 123/06”



realizado dias 30 e 31 de Março de 2010, em Salvador - BA.



NEGÓCIOS PÚBLICOS
EVENTOS

Heber de Almeida Antunes
Negócios Públicos Eventos

Numar Reis
Presuntor

00004



Certificado

Certificamos que Heber de Almeida Antunes participou do Curso de Capacitação de Agentes Públicos para Implementação da nova Lei de licitações e contratos administrativos - TURMA 4 realizado nos dias 01, 02, 03 e 04/08/2022, na modalidade a distância, com carga horária de 12h.


Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino
Diretor Geral

POC041



CURSO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Estudos avançados, de acordo com o novo regulamento federal
(Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013)

CERTIFICADO

Certificamos que HEBER DE ALMEIDA ANTUNES participou do Curso de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Estudos avançados de acordo com o novo regulamento federal (Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013), realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2013, com carga horária de 12 (doze) horas/aulas, no Hotel Vila Galé.

Salvador, 18 de maio de 2013.



Kaline Ferreira Davi
Coordenadora Científica



Ronny Charles Lopes de Torres
Professor Palestrante



40000

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM

Certificado

Certificamos que HEBER DE ALMEIDA ANTUNES concluiu o III CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Com "Formação em Agente de Contratação", promovido pela Fundação César Montes – FUNDACEM, no período de 15 de outubro a 27 de novembro de 2022 com duração de 100 horas.

Salvador - Bahia, 28 de novembro de 2022.

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM



0000

HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO (A): HEBER DE ALMEIDA ANTUNES

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40	8,4	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	30	8,4	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA
CONTRATAÇÃO DIRETA	30	8,4	JORGE SANTOS NASCIMENTO	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100 HORAS		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	100%

Heber de Almeida Antunes

COORDENADOR GERAL DO CURSO

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

Nº DO REGISTRO: 335 / 2022.2
REGISTRADO A FOLHA Nº: 34 DO LIVRO 04
SALVADOR - BAHIA, 29 DE 11 DE 2022
REGISTRADO POR: SGC / FUNDACEM

VISTO: Silva
SECRETARIA ACADÊMICA

00000





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS
Av. ACM, nº705, Centro, Barrocas - Ba
Fone: 75 3608 2154 www.barrocas.ba.gov.br / prefeitura@barrocas.ba.gov.br

0000

Documentos Assinados Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74afae5a4ee8-994c-74213be37844

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Barrocas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida ACM, nº705, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Jailson Lima Ferreira, brasileiro, residente à Praça Manoel Miguel, nº170, Bairro Caixa D'água, Barrocas -Ba, RG nº 04989381 58, e CPF nº 864.660.035-15 e a empresa, **U. F. BARBOSA ANTUNES - ME**, inscrita no CNPJ nº **18.222.405/0001-30**, estabelecida na Rua Henrique de Menezes, nº421, Bomba, Serrinha - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Uriel Fernandes Barbosa Antunes, inscrito no RG nº11.318.893-55 e CPF nº 053.022.815-70, residente a Rua Henrique de Menezes, nº421, 1º andar, Bomba, Serrinha - Ba, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 0020/2018, Inexigibilidade nº 003/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no Termo de Inexigibilidade nº 003/2018, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de prestação de serviço como Assessoria e Consultoria nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Barrocas - BA, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS
Av. ACM, nº705, Centro, Barrocas - Ba
Fone: 75 3608 2154 www.barrocas.ba.gov.br / prefeitura@barrocas.ba.gov.br

POC



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: **Secretaria Municipal da Administração**
Projeto/Atividade: **2.006**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.35**
Fonte: **00**

§ ÚNICO - A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal da Administração e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 44.400,00** (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através de débito em conta corrente, em 012(doze) parcelas, no valor de R\$3.700,00(Três mil e setecentos reais), mensal, de acordo com a aferição dos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

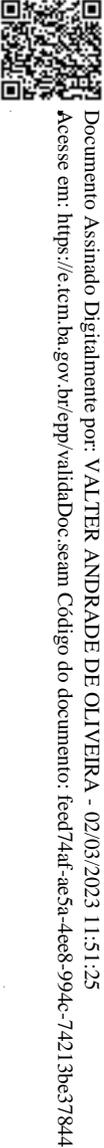
O pagamento será efetuado de forma parcelado, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

1 - Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços do CONTRATADO ou outro documento equivalente, contendo descrição do objeto da licitação, valor unitário e total, além de específica descrição dos serviços prestados a Administração Municipal, naquele mês, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório e do contrato.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente; para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.



POC



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência contado a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Barrocas - BA, observando o estabelecido no artigo 57, e demais normas encartadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 - DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pelo CONTRATADO;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;
- d) Dispor de local, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do serviço contratado.

2 - DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço, bem como, responder pelos danos causados a Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da prática de suas atos, ainda que sejam nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, a serem apuradas em procedimento administrativo;
- b) Não subcontratar a execução do serviço;
- c) Cumprir as normas em vigor da Administração Municipal, referente à atuação do servidor público, assim como manter comportamento adequado e de acordo com as posturas éticas e morais;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais disponibilizados, pela Administração, para execução do serviço;
- e) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de imediato, a ser contada a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, contendo local onde realizar os serviços.



0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74fae5a4ee8-994c-74213be37844

§ ÚNICO - O recebimento do objeto deste contrato só se concretizará depois de adotados pela Contratante todos os procedimentos do art. 73 e demais úteis da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o contratado às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.



000049



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/eon/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 003/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Barrocas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS
Av. ACM, nº705, Centro, Barrocas – Ba
Fone: 75 3608 2154 www.barrocas.ba.gov.br / prefeitura@barrocas.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Barrocas-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Barrocas/BA, 04 de janeiro de 2018.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal

Uriel Fernandes B. Antunes
U. F. Barbosa Antunes - ME
Uriel Fernandes Barbosa Antunes
Contratada

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____



0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 048/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 002/2019

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Campos Filho, 140, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 12.438.954/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representada por seu Presidente, Sr. André Luiz Andrade, brasileiro, residente à Rua Rui Barbosa, s/nº, Bairro Centro, Queimadas -Ba, RG nº 1106546 09, e CPF nº 195.741.695-53 e a empresa, **U. F. BARBOSA ANTUNES - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.222.405/0001-30, estabelecida na Rua Henrique de Menezes, nº421, Bomba, Serrinha - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Uriel Fernandes Barbosa Antunes, inscrito no RG nº11.318.893-55 e CPF nº 053.022.815-70, residente a Rua Rio Paraná, nº50, casa 4, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana - Ba, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 032/2019, Inexigibilidade nº 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no Termo de Inexigibilidade nº 002/2019, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de prestação de serviço como Assessoria e Consultoria nos processos licitatórios referente ao funcionamento institucional do Consórcio, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do



00005

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade Técnica

Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

✓ Heber Almeida Antunes - CPF; 334.589.525-00

Parágrafo 1º - O responsável técnico poderá ser substituído desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: **CONSISAL**
Projeto/Atividade: **2.004**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39**
Fonte: **00**

§ ÚNICO - A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Presidência do CONSISAL e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através de débito em conta corrente, em 010(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00(Três mil reais), de acordo com a aferição dos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

§ 2º - As despesas realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de Insumos.....R\$
60% de Pessoal.....R\$

Heber Almeida Antunes
RAB



CONSISAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

1 - Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços do CONTRATADO ou outro documento equivalente, contendo descrição do objeto da licitação, valor unitário e total, além de específica descrição dos serviços prestados ao CONSISAL naquele mês, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório e do contrato.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência contado a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Presidência do CONSISAL, observando o estabelecido no artigo 57, e demais normas encartadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 - DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pelo CONTRATADO;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;
- d) Dispor de local, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do serviço contratado.

2 - DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço, bem como, responder pelos danos causados ao CONSISAL ou a terceiros decorrentes da prática de seus atos, ainda que sejam nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, a serem apuradas em procedimento administrativo;
- b) Não subcontratar a execução do serviço;

[Handwritten signature]



0001



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

- c) Cumprir as normas em vigor da Administração do CONSISAL, referente à atuação do servidor público, assim como manter comportamento adequado e de acordo com as posturas éticas e morais;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais disponibilizados, pela Administração, para execução do serviço;
- e) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de imediato, a ser contada a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, contendo local onde realizar os serviços.

§ ÚNICO - O recebimento do objeto deste contrato só se concretizará depois de adotados pela Contratante todos os procedimentos do art. 73 e demais úteis da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o contratado às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§ 2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

[Handwritten signature]



00005



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 002/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da CONSISAL, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

DD



00005

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

§5° - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6° - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§7° - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Serrinha-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha/BA, 01 de março de 2019.

André Luiz Andrade
André Luiz Andrade
Presidente da CONSISAL

Uriel Fernandes Barbosa Antunes

U. F. Barbosa Antunes - ME
Uriel Fernandes Barbosa Antunes
Contratado

TESTEMUNHAS: Valmiram Rosa da Silva CPF: 32451904844

TESTEMUNHAS: Anete Araújo de Oliveira CPF: 022.466.345-43

Atos Oficiais

Portaria

Nº 052/2020

PORTARIA Nº. 052, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Biritinga, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, e considerando a necessidade de otimizar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação – COPEL do Município de Biritinga, com mandato, prerrogativas, atribuições e responsabilidades estabelecidas em Lei e que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

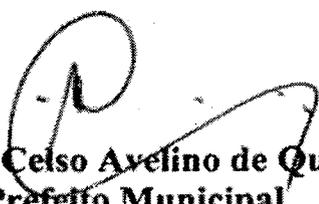
1. Heber de Almeida Antunes – Presidente
2. Jose Ademir Souza do Nascimento – Membro
3. Cristiane Santana Azevedo – Membro
4. Márcio Antonio Pedreira de Carvalho – Membro
5. Wagner Pedreira de Carvalho – Membro

II – As atribuições e responsabilidades da Comissão Permanente – COPEL serão aquelas estabelecidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

III – Fica revogada a Portaria Municipal nº 331/2019, de 30 de dezembro de 2019.

IV - Publique-se, divulgue-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA,
em 03 de fevereiro de 2020.


Antônio Celso Avelino de Queiroz
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS
Av. ACM, nº705, Centro, Barrocas - Ba
Fone: 75 3608 2154 www.barrocas.ba.gov.br / prefeitura@barrocas.ba.gov.br

0000



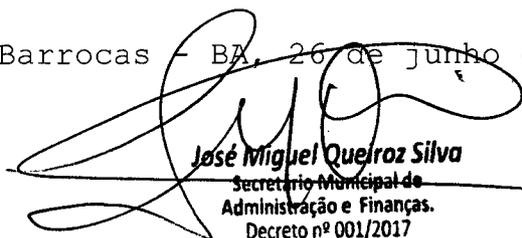
Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74afae5a-4ee8-994c-74213be37844

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Barrocas**, inscrita no CNPJ sob o número **04.216.287/0001-42**, situada a Av. ACM, 705, Centro, no município de Barrocas-Ba, atesta para os devidos fins que a empresa **U. F. BARBOSA ANTUNES ME**, CNPJ nº **18.222.405/0001-30**, estabelecida na Rua Henrique de Menezes, nº 421, Bairro Bomba - Serrinha - Ba, presta serviços na **Assessoria e Consultoria nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Barrocas - BA**, tendo como responsável técnico o Sr. Heber de Almeida Antunes, inscrito no CPF nº **334.589.525-00**, no período de janeiro até dezembro de 2018 e sendo aditivado a vigência contratual até dezembro de 2021 - conforme contrato nº **0008/2018**, no valor de R\$ **44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), e o mesmo contrato foi Aditivado por igual valor e o período de janeiro a dezembro de 2019.

Atestamos que o fornecimento dos produtos esta sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Barrocas - BA, 26 de junho de 2019.


José Miguel Queiroz Silva
Secretário Municipal de
Administração e Finanças.
Decreto nº 001/2017



ANTUNES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

U. F. BARBOSA ANTUNES - ME, firma estabelecida na rua Henrique de Menezes, nº421, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº **18.222.405/0001-30**, com seus atos arquivados na Junta Comercial da Bahia, neste ato representada por seu sócio proprietário Uriel Fernandes Barbosa Antunes, nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, CPF nº 053.022.815-70, Cédula de Identidade nº 11.318.893-55, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na rua Henrique de Menezes, nº 421, 1º Andar, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

OUTORGADO:

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Funcionário Público, CPF nº 334.589.525-00, e o RG nº 2.726.874, residente e domiciliado na rua Henrique de Menezes, nº 421, 1º andar, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

OBJETIVO:

Para o fim especial de representar o outorgante em qualquer estabelecimento público Federal, Estadual ou Municipal, privado, bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, movimentar contas correntes, depositar ou sacar valores; emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, encerrar contas, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação.

PODERES:

Pelo presente instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, conferindo-lhe amplos e ilimitados poderes, para desempenhar o que determina o objetivo deste instrumento, inclusive receber notificações judiciais ou extrajudiciais e substabelecer no todo ou em parte.

Serrinha - Ba, 28 de fevereiro de 2014.

Uriel Fernandes B. Antunes

U. F. Barbosa Antunes - ME

Uriel Fernandes Barbosa Antunes
CNPJ nº 18.222.405/0001-30

U. F. BARBOSA ANTUNES - ME

CNPJ nº 18.222.405/0001-30

Rua Henrique de Menezes, nº 421 - Bomba - Serrinha - Ba

2276.00122724-1
Ato Notarial de Registro

CARTÓRIO HAMILTON LOPES - Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Ser.
B. HAMILTON LÓPES DO CARMO - Tabelião de Notas
Rua Conselheiro Dantas, 344 - Centro - CEP: 48700-000 - Tel: (75) 3261-5552 - cartoriohiltonlopes@ser.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de **URIEL FERNANDES BARBOSA ANTUNES**.....

Emol: R\$ 2,13 Taxa: R\$ 1,24 Total: R\$ 3,37
Selo(s): 2276.AB 122724-1

em Testemunho () da ver.
PALOMA CARNEIRO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Serrinha-BA 08/09/2015

00006

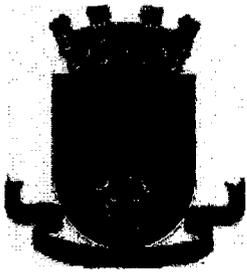


Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feed74df-ae5a-4ee8-994e-74213be37844

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

ARACÍ-BA
JANEIRO - 2023



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de
Araci

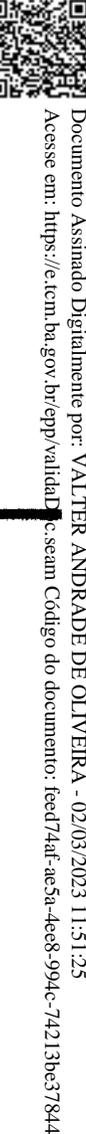
Ano: 01

Edição: 001

Páginas: 10

Segunda-feira

02 de Janeiro de 2023

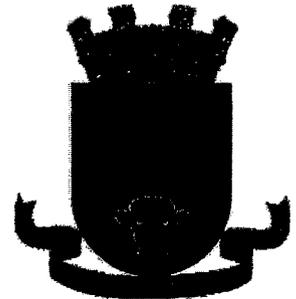


Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: [https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seam=Código do documento: fed74af-ae5a-4e68-994c-74213be37844](https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento%3Afed74af-ae5a-4e68-994c-74213be37844)

Índice do Diário

Atos Oficiais

- Decreto - Nº 001/2023
- Portaria - Nº 001/2023
- Portaria - Nº 002/2023
- Portaria - Nº 003/2023
- Portaria - Nº 004/2023
- Portaria - Nº 005/2023
- Portaria - Nº 006/2023
- Portaria - Nº 007/2023



INSTITUTO OFICIAL
DE PUBLICIDADE
LEGAL

IOP:20024219000138

Assinado de forma digital
por INSTITUTO OFICIAL

DE PUBLICIDADE LEGAL

IOP:20024219000138

Dados: 2023.01.02

17:05:06 -03'00'



<https://camaraaraci.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP

Página 01

02 de Janeiro de 2023

Câm. de Araci

Av. 7 de Setembro, nº 320 - Centro

Tel: 75 3266-1969

CNPJ: 16.435.828/0001-02

Segunda-feira
02 de Janeiro de 2023
Ano: 01
Edição: 001

Câm. de Araci

**DIÁRIO
OFICIAL**



Nº 003/2023

PORTARIA Nº 3 DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação com a seguinte composição:

I - Membros Titulares:

VALÉRIA GÓES SANTOS SENA - Presidente;

ELISSON TRABUCO DE SOUZA - Titular;

MARCOS FELIPE TELES DA HORA - Titular.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, na forma da lei, por um dos membros da Comissão em virtude de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Araci, 2 de janeiro de 2023.


VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

MINUTA CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI E A _____, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.435.828/0001-02**, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, CEP: 48.760.000 – Araci - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Andrade de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____ SSP/____, residente na _____, nº____, Bairro _____, Araci - BA, e do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG nº _____, e CPF nº _____, residente _____, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº ____/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº ____/2023, ratificada em __/__/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

§ 1º - As despesas realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de Insumos.....R\$
60% de Pessoal.....R\$

§ 2º - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: AG: 0077 C/C 2727-2, da Caixa Econômica Federal – Serrinha/BA, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

- a) Assessorar a Comissão de Licitação na Elaboração de Edital de Processo Licitatório, para aquisição e prestação de serviços em todas as modalidades relacionadas na Lei Federal de Licitação;
- b) Assessorar a Comissão de Licitação na Sessão Pública de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, elaboração de Ata;
- c) Assessorar a Comissão de Licitação na elaboração de Contrato para Aquisição de materiais e Prestação de Serviços;
- d) Assessorar a Comissão de Licitação na divulgação dos Processos Licitatórios, bem como homologações e extrato de contratos, obedecendo as exigências da Lei Federal de Licitações;

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



p001

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

- e) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, o ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de __ (___) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



00000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1%(um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



ARACI

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

00000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fedd74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 002/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000001



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 002/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Araci-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araci/BA, __ de ____ de 2023.

Valter Andrade de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

U F BARBOSA ANTUNES ME
Uriel Fernandes Barbosa Antunes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00007



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: feed74df-ae5a-4ee8-994e-74213be37844

PARECER DA COMISSÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para realizar os Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba.

O setor requisitante indica a contratação da empresa **U F BARBOSA ANTUNES ME**, empresa que presta serviços de assessoria técnica, contando com responsável técnico dotado de notoriedade especializada.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

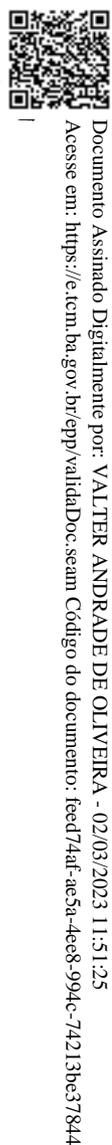
Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed744f-ae5a-4e68-994c-74213be37844

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:[...]

III - assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

Acrescente-se que a contratação de empresa qualificada para os Serviços de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, dispensa a realização de licitação, dado que a matéria exige especialização de fato que versa sobre trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.

Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela é composta de profissionais habilitados, com experiência profissional comprovada rigorosamente. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, de defesa de um interesse público claramente afirmado pela lei, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação por inexigibilidade de licitação para a Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba,

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



80007



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74df-ae5a-4e68-994c-74213be37844

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Assessoria Jurídica da Câmara para análise e deliberação.

Araci - Ba, 03 de janeiro de 2023.

VALERIA GÓES SANTOS SENA
Presidente da CPL

ELISSON TRABUCO DE SOUZA
Titular

Marcos Felipe T. da Hora
MARCOS FELIPE TELES DA HORA
Titular



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Araci - Ba, 03 de janeiro de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a **Requisição Sr. Presidente da Câmara a inexigibilidade sob o nº 001/2023**, com o objeto **de** realizar os Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, a fim de que esta Procuradoria se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

VALÉRIA GÓES SANTOS SENA
Presidente da CPL

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

00007



Documento Assinado Digitalmente por: WALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74df-ae5a-4e68-994c-74213be37844

PARECER JURÍDICO

ARACÍ-BA
JANEIRO - 2023



Câmara Municipal de Araci/Bahia

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

No seu cerne, a consulta reside acerca da análise dos aspectos técnicos jurídicos de processo administrativo de inexigibilidade de licitação devidamente autorizado pela autoridade competente e instruído pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, considerando a necessidade legal de análise prévia do procedimento e contrato administrativo juntado.

Eis o breve relatório.

Primeiramente, deve-se trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no caput do seu artigo quinto.

Razão pela qual a Lei das Licitações traz logo no seu início, após fixar no art.1º o âmbito do seu alcance (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), para logo



Câmara Municipal de Araci/Bahia

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74afae5a4ee8-994c-74213be37844

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

em seguida em seu art. 2º delimitar com precisão a normal geral:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedados a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Câmara Municipal de Araci/Bahia

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

As exceções, no tocante a inexigibilidade, são tratadas especificamente no art. 25 da referida lei, que remete para a listagem do seu art. 13, onde estão catalogados os serviços técnicos descritos.

Considerando a natureza técnica dos serviços de assessoria e consultoria em licitações, verifica-se que os mesmos estão abarcados pela hipótese acima indicada, sendo considerados serviços de natureza técnica a serem desempenhados por pessoa física ou jurídica devidamente capacidade com notória atuação e conhecimentos na área específica, da mesma forma que outros serviços de igual categoria.

Nesse sentido, a presente contratação deve ser analisada, inicialmente, sob o aspecto da natureza singular dos serviços, frente a inviabilidade de competição entre os demais profissionais do ramos, em razão dos critérios discricionários de confiança do gestor na especialidade de quem será contratado.

Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços de assessoria e consultoria técnica, sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

A singularidade da natureza da atividade de assessoria e consultoria nos processos de licitação e o entendimento de que a administração pode contratar esse tipo de serviços sem licitação, em última instância, de acordo com o grau de confiança da gestão na especialização do contratado, se dão mediante a necessidade da atuação técnica específica para

0001



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844



Câmara Municipal de Araci/Bahia

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

auxiliar os gestores públicos, por sua natureza específica, garantindo peculiar abordagem em sua contratação.

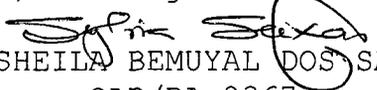
No tocante a natureza dos serviços eminentemente técnicos, verificando quem se objetiva contratar, a partir da análise dos requisitos exigidos para que se proceda através da inexigibilidade de licitação, dados os critérios de discricionariedade administrativa, dada a confiança na especializada comprovada dos profissionais, no caso a escolha recaiu na empresa **U F BARBOSA ANTUNES ME**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros órgãos da administração pública, frente os fundamentos antes expostos, vislumbro o preenchimento dos requisitos para a contratação.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, com fundamento nos fatos e fundamentos de direito delineados, e analisando todo o trâmite do presente autos, opinamos que o mesmo atende aos requisitos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, alterações e normas complementares, posteriores, encontrando apta a inexigibilidade de licitação para prosseguimento.

É o parecer. S.M.J

Araci-BA, 03 de janeiro de 2023


SYLVIA SHEILA BEMUYAL DOS SANTOS SEIXAS
OAB/BA 8367



PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

ARACÍ-BA
JANEIRO - 2023



000080



000081



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fed74df-ae5a-4e68-994c-74213be37844

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 001/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para contratar com a empresa **U F BARBOSA ANTUNES ME**, inscrita no CNPJ nº **18.222.405/0001-30**, objetivando a **Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba**, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
01.01	2002	33903900	00

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

ARACI-BA, 03 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed474af-ae5a-4e68-994c-74213be37844

ERRATA

Em relação à publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO publicado em 13 de janeiro de 2023 na edição 005 do Diário Oficial da Câmara de Araci, fica retificada:

Onde se lê:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
01.01	2002	3.3.90.39.00	00

Leia-se:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
01.01	2002	3.3.90.39.00	15000000

ARACI-BA, 18 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

000023

**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**ARACÍ-BA
JANEIRO - 2023**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI E A U F BARBOSA ANTUNES ME, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.435.828/0001-02**, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, CEP: 48.760.000 – Araci - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Andrade de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.276.435-68, RG nº 0710553471 SSP/BA, residente na Avenida Aracaju, nº 360, Bairro Centro, Araci - BA, e do outro lado, **U. F. BARBOSA ANTUNES - ME**, inscrita no CNPJ nº **18.222.405/0001-30**, estabelecida na Rua Professora Ana Gonçalves, nº08A, 1º andar, Centro, Barrocas - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Uriel Fernandes Barbosa Antunes, inscrito no RG nº11.318.893-55 e CPF nº 053.022.815-70, residente a Rua Tulipa Negra, nº70, Brasília, Feira de Santana – Ba, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 001/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 001/2023, ratificada em 03/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba, conforme solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, em parcelas mensais no valor de R\$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74afae5a-4ee8-994c-74213be37844

Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

§1º - As despesas realizadas pela contratada referente a prestação de serviços, tem a seguinte composição:

40% de Insumos.....R\$
60% de Pessoal.....R\$

§ 2º - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: AG: 0077 C/C 2727-2, da Caixa Econômica Federal – Serrinha/BA, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

- Assessorar a Comissão de Licitação na Elaboração de Edital de Processo Licitatório, para aquisição e prestação de serviços em todas as modalidades relacionadas na Lei Federal de Licitação;
- Assessorar a Comissão de Licitação na Sessão Pública de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, elaboração de Ata;
- Assessorar a Comissão de Licitação na elaboração de Contrato para Aquisição de materiais e Prestação de Serviços;
- Assessorar a Comissão de Licitação na divulgação dos Processos Licitatórios, bem como homologações e extrato de contratos, obedecendo as exigências da Lei Federal de Licitações;

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



00008



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

- e) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, o ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 1.31.001.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000087



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1%(um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 02(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 001/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00008



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 001/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Araci-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araci/BA, 03 de janeiro de 2023.

Valter Andrade de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

U F BARBOSA ANTUNES ME
Uriel Fernandes Barbosa Antunes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº 379573682

CPF nº 33258564892.

RG nº 2592166806

CPF nº 056274375-88

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00009

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI

CNPJ: 16.435.828/0001-02

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO: 001/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci - Ba

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: U F BARBOSA ANTUNES ME – CNPJ nº 18.222.405/0001-30

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 AÇÃO: 2002

ELEMENTO: 33903500 **FONTE:** 00

ARACI-BA, 03 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

0000

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844

ERRATA

Em relação à publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 publicado em 13 de janeiro de 2023 na edição 005 do Diário Oficial da Câmara de Araci, fica retificada:

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 AÇÃO: 2002
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 FONTE: 00

Leia-se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 AÇÃO: 2002
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 FONTE: 15000000

ARACI-BA, 18 de janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

**PARECER TÉCNICO DO
CONTROLE INTERNO**

**ARACI-BA
JANEIRO - 2023**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Parecer do Controle Interno

001/2023-INEX

PROCESSO: 001/2023-INEX
MODALIDADE: Inexigibilidade
INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores de Araci – BA
FORNECEDOR: U F BARBOSA ANTUNES ME

1. DO OBJETO:

Contratação de Serviço de Assessoria e consultoria em Licitações , visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Araci – BA.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, como também, subsidiariamente nos termos da Resolução TCM nº 1.120/05 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

3. DO RELATÓRIO:

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise técnica e legal do processo em tela, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara , quando fundamenta através do Termo de Referência que a contratação direta se dará através de empresa especializada, visando atender as necessidades de Assessoria e Consultoria em Licitações , tendo como proposito trazer resultados que melhorem o processo .

]





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos enumerados no seu artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br

000009





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (destaques no original).

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Confira-se:

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)”*

Veja-se que o artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” (inciso III). Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br

000003





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Em outras palavras, a inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de NATUREZA SINGULAR, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

Verifica-se nos autos documentos necessários para a efetivação da presente modalidade licitatória:

- 5.1. Capa do processo (fl. 01);
- 5.2. Requisição da despesa solicitada pela Ordenadora da Despesa (Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara), (fl. 02);
- 5.3. Termo Referência (fls.03-07);
- 5.4. Autorização Abertura de Licitação (fl. 08)
- 5.5. Proposta para Prestação de Serviços (fls. 09-13);
- 5.6. Documento de Habilitação (fls. 14 – 61);
- 5.7. Portaria de Designação da Comissão (fls. 62- 64);
- 5.8. Minuta do Contrato (fls. 65-70);
- 5.9. Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fls. 71-74)
- 5.10. Parecer Jurídico (fls 75-79);
- 5.11. Termo de Ratificação e Publicação (fls. 80-82);
- 5.12. Contrato (fls.83-89)
- 5.13. Extrato (fls. 90-91);
- 5.14. Parecer do Controle Interno (fls 92-97);

00009



00009



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fed74af-ae5a-4ee8-994c-74213be37844



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi visto e analisado na forma subsequente, manifestamos pelo **REGULARIDADE** do presente processo de **INEXIGIBILIDADE N° 001/2023**, observando-se os prazos e disposições legais atinentes a modalidade e ao objeto.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação, dando-se ciência a Diretoria Administrativa e Financeira a fim de tomarem conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpro salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a atual data, nos autos do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Araci -BA , 03 de janeiro de 2023.


José Arthur Cordeiro Dos Reis
Controlador Geral

Jose Arthur Cordeiro Reis
Diretor de Controle Interno
Camara Municipal de Araci